

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

### LEI N.º 2222/2021

Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal–CODEMAN, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Por força da presente lei, fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEMAN, nos termos do Art. 3.º da Lei Municipal n.º 2042/2018, atuando como órgão consultivo tendo como objetivo, no âmbito de sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas de desenvolvimento econômico municipal, atuando nos termos desta Lei.

Art. 2.º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política de desenvolvimento econômico municipal;

II – estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental, meio rural e áreas industriais;

III – propor regulamento das áreas industriais e setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental em consonância com a política ambiental de desenvolvimento econômico sustentado;

IV – propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

V – exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando à melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico;

VI - identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;

VII – instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VIII – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário.

IX – identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Manguueirinha, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados.

X – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do Município.

XI – Avaliar e emitir parecer consultivo sobre questão de natureza econômica e social nos pedidos que abrange ao programa de desenvolvimento econômico de Manguueirinha – PRODEMAN, observando fielmente as disposições da Lei Municipal n.º 2042/2018 e alterações;

XII – Propor ações para compor o Plano Plurianual;

XIII – Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômicos de interesse municipal;

Art. 3.º O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – Representantes do Poder Público (Titular e Suplente):

a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;

c) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Secretaria de Finanças;

d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente representando a Câmara Municipal;

e) 01(um) membro titular e 01(um) suplente conselho municipal de emprego e renda;

f) 01(um) membro titular e 01(um) suplente secretaria de agricultura e meio ambiente;

g) 01(um) membro titular e 01(um) suplente da procuradoria geral do município;

h) 01(um) membro titular e 01(um) suplente da secretaria de obras, planejamento e projetos;

II – Representantes dos Empregadores, empregados no Município (Titular e Suplente):

a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

b) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente do Sindicato Patronal;

c) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Agricultura Familiar;

d) 01(um) membro titular e 01(um) suplente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;

III – Entidades de Apoio devidamente regulamentadas no Município (titular e suplente):

a) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente da Associação Comercial, Industrial de Manguueirinha – ACIMAN;

b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos representantes dos comerciantes;

c) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente dos representantes dos prestadores de serviços;

d) 01 (um) membro titular e 01(um) suplente dos representantes das indústrias.

Art. 4.º. O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, bem como o da diretoria será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município de Manguueirinha.

Art. 5.º O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será destituído, devendo a entidade ou órgão representado indicar o substituto.

Art. 6.º O CODEMAN será constituído de: Plenário do Conselho, Diretoria Executiva e Câmaras Especiais.

Parágrafo único. As câmaras Especiais serão constituídas por membros do plenário, na forma fixada pelo Regimento Interno do CODEMAN, por tempo determinado, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único. Os membros da diretoria serão eleitos dentre os conselheiros.

Art. 7.º O plenário do Conselho será composto pelos membros do CODEMAN e será órgão consultivo de deliberação máxima de apoio a Diretoria Executiva, e será regido pelas seguintes normas funcionais:

I – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente do CODEMAN, ou por requerimento da maioria de seus membros;

II – para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros;

III – cada membro do CODEMAN terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – o voto de “desempate” competirá ao Presidente do CODEMAN;

V – as decisões do CODEMAN serão consubstanciadas em resoluções;

VI – as resoluções dos temas tratados em Plenário deverão ser divulgadas mensalmente.

Art. 8.º A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

I – Presidente;

II – vice- Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os Conselheiros do CODEMAN, ficando representantes do Executivo proibidos de exercer cargo de Presidente do referido Conselho.

Art. 9.º Nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal será sempre lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes.

Art. 10. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal fica obrigado a convocar a cada dois anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal fica obrigado a convocar:

a) A Plenária sempre que se fizer necessário;

b) a cada dois anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da política pública municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, através da Coordenação dos Conselhos Municipais, responsável pela orientação, articulação e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 13. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal constituirá Câmaras Especiais por tempo determinado e com pauta específica sempre que se fizer necessário.

Art. 14. A designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 15. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, estabelecerá os critérios para seu funcionamento e estrutura através de: Regimento Interno, que deverá ser elaborado em conformidade com esta Lei e aprovado pelo Plenário do Conselho do CODEMAN, no prazo de 90 (noventa) dias da posse.

Art. 16. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Câmaras Especiais do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, de acordo com a Lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha

### LEI N.º 2223/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências. Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou, e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 259.300,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais), que servirá de reforço da dotação orçamentária conforme segue:

09-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
809-4.4.90.52.00.00.00.1174 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 259.300,00
VALOR TOTAL	R\$ 259.300,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 1174-PAR/FNDE TERMO COMP. 202002370-4	R\$ 259.300,00
VALOR TOTAL	R\$ 259.300,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o